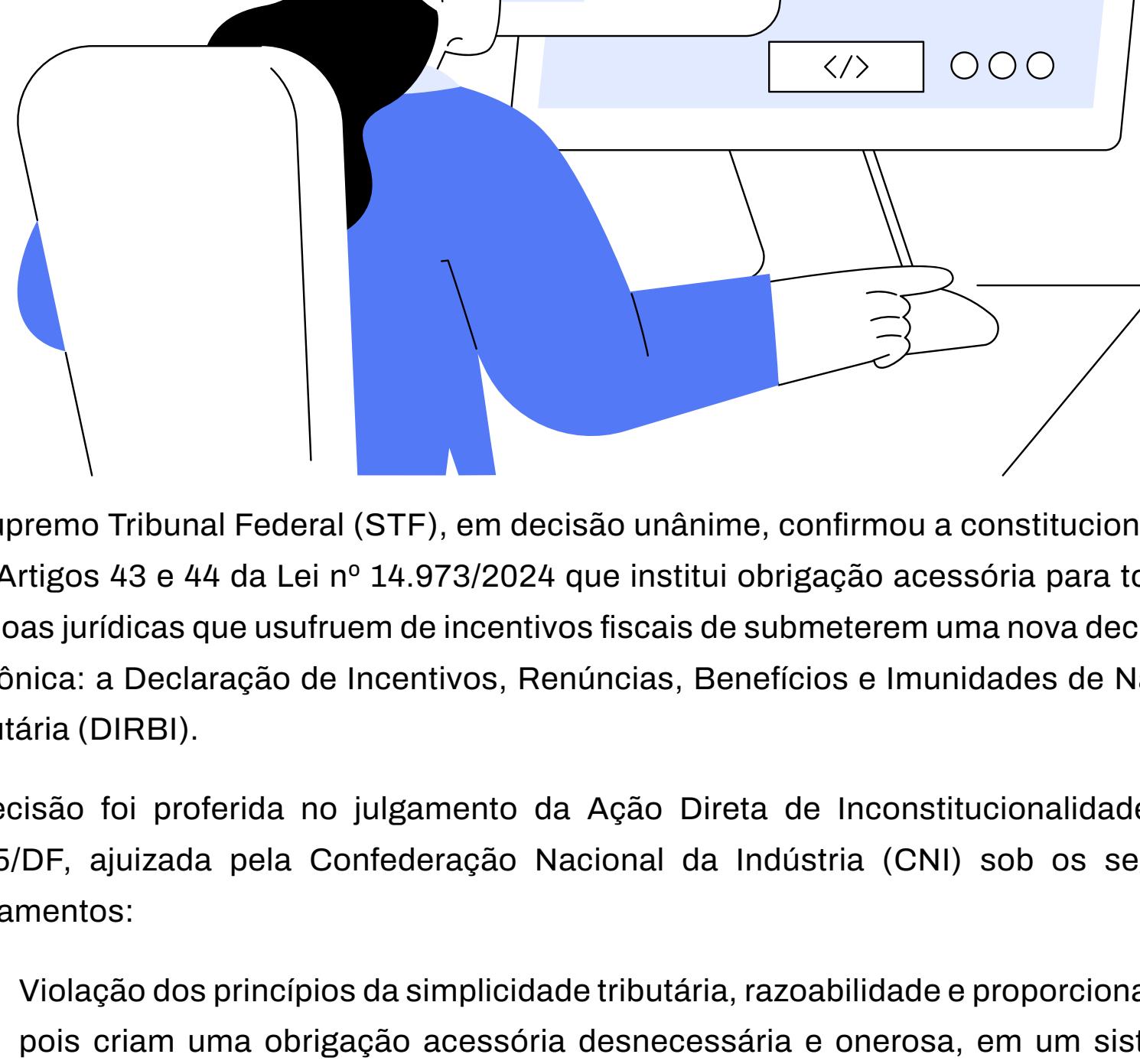


# INFORME JURÍDICO

**FIEC** Federação  
das Indústrias  
do Estado do Ceará



## STF MANTEM A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS INFORMAREM BENEFÍCIOS FISCAIS EM NOVA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA



O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão unânime, confirmou a constitucionalidade dos Artigos 43 e 44 da Lei nº 14.973/2024 que institui obrigação acessória para todas as pessoas jurídicas que usufruem de incentivos fiscais de submeterem uma nova declaração eletrônica: a Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI).

A decisão foi proferida no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.765/DF, ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) sob os seguintes fundamentos:

- Violação dos princípios da simplicidade tributária, razoabilidade e proporcionalidade, pois criam uma obrigação acessória desnecessária e onerosa, em um sistema já burocrático;
- Imposição de uma condição de regularidade fiscal para acesso a benefícios fiscais, o que, segundo a CNI, se configura como sanção política, em violação aos direitos de petição e de acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, incisos XXXIV, XXXV e XXXVI, da CF);
- Segurança jurídica e a livre iniciativa, pois a perda de benefícios por falta de regularidade poderia inviabilizar a atividade econômica de empresas;
- Previsão de multas desproporcionais;
- Aplicação, potencial, até mesmo a microempresas e empresas de pequeno porte, o que violaria os arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal, que garantem tratamento diferenciado a esses entes.

O STF concluiu que a DIRBI não impõe um ônus desproporcional aos contribuintes, mas atende ao interesse público ao aumentar a transparência fiscal, melhorar a eficiência das auditorias e permitir um melhor controle dos gastos públicos. A decisão reforça a autoridade da Receita Federal para monitorar os gastos tributários e sinaliza uma tendência de governança mais rigorosa dos benefícios fiscais.

Além disso, entendeu que exigir a conformidade fiscal para a manutenção do gozo de benefícios fiscais não é uma sanção política inconstitucional. Essa condição apenas sistematiza requisitos já presentes na legislação (e.g., Leis nº 9.069/1995, 10.522/2002) e não impede o contribuinte de contestar legalmente as dívidas fiscais. A concessão de benefícios não é um direito automático.

Por fim, o Tribunal destacou que as multas são graduadas de acordo com a receita da empresa e limitadas a 30% do valor do benefício, impedindo o efeito confiscatório. As sanções têm uma importante função pedagógica e dissuasória para garantir o cumprimento.

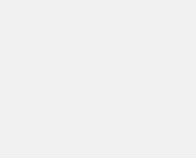
No que se refere a aplicabilidade da obrigação DIRBI a micro e pequenas empresas, de acordo com o relator, ministro Dias Toffoli, a regra não viola a Constituição e busca dar eficiência e transparência à cobrança e aplicação dos impostos. Segundo ele, a previsão de multas por descumprimento das obrigações não prejudica as micro e pequenas empresas. Ele explicou que o tratamento diferenciado para esses negócios também se aplica às obrigações acessórias, mas não dispensa o cumprimento de todas as exigências da legislação.

O ministro lembrou que a Lei Complementar 123/2006 já prevê casos em que micro e pequenas empresas devem seguir as mesmas regras tributárias das demais pessoas jurídicas. No caso da DIRBI, cabe à Receita Federal atentar ao estatuto que rege esses tipos de negócios.

### Fonte:

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-mantem-exigencia-de-declaracao-sobre-beneficios-fiscais-para-empresas/>

Informe jurídico elaborado por



**Fernanda C C Diniz de Holanda**

Advogada do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos,  
a equipe da Gerência Jurídica da FIEC  
está à disposição pelo e-mail:

[gejur@sfiec.org.br](mailto:gejur@sfiec.org.br)